

# **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RECREIO-MG**

## **RESOLUÇÃO Nº 04, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2.017**

### **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RECREIO – MG**

---

#### **CAPÍTULO I - DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art.1º. O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Recreio/MG, constitui-se num órgão colegiado máximo, de composição paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil, e tem em suas funções deliberativas, normativas, fiscalizadores e consultivas, como preceitua as leis; Lei Municipal nº 730 de 04 de dezembro de 1995, Lei nº 793 de 18 de novembro de 1997, Lei 1143 de 25 de outubro de 2005 e Lei nº 1175 de 17 de agosto de 2006.

Art.2º. O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Recreio/MG, tem por finalidade atuar na formulação, acompanhamento, avaliação e controle da execução da Política Municipal de Assistência Social.

#### **CAPÍTULO II - DA COMPETÊNCIA**

Art.3º - Respeitadas as competências de iniciativa, compete ao CMAS de Recreio/MG, segundo as diretrizes definidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social, Conselho Estadual de Assistência Social e pela Conferência Municipal de Assistência Social:

I – Propor, analisar, aprovar e deliberar sobre a Política Municipal para área da assistência social, elaborada em consonância com a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), na perspectiva do Sistema Único de Assistência Social(SUAS), podendo contribuir nos diferentes estágios de sua formulação;

II – Apreciar e aprovar os planos e programas da área;

III – Acompanhar, avaliar e fiscalizar os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços socioassistenciais, programas e projetos aprovados em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;

IV – inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social atuantes no município, cabendo-lhe ainda:

a) informar ao Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e ao Conselho Estadual de Assistência Social (CONSEAS) sobre o cancelamento de inscrição de entidades e organizações de assistência social, a fim de que adotem as medidas cabíveis;

b) acionar os órgãos competentes, no que couber e quando comprovado o descumprimento dos pressupostos estabelecidos na legislação relativa à assistência social.

V – Aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de assistência social, tanto os recursos próprios, quanto os oriundos de outras esferas de governo, que estiverem alocados no Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS);

VI – Articular-se com as demais políticas da área da Saúde, Habitação, Educação e Previdência, e propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios, rendas e serviços, tanto na esfera municipal como regional, promovendo para tanto a integração entre os Conselhos Municipais e outras instâncias existentes, inclusive no âmbito regional;

VII – Aprovar o plano integrado de capacitação de recursos humanos para a área da assistência social, de acordo com as Normas Operacionais Básicas do Sistema Único de Assistência Social (NOB-SUAS) e de Recursos Humanos (NOBRH-SUAS);

VIII – Propor projetos de lei pertinentes à questão da Assistência Social, observadas as atribuições de iniciativa da Lei Orgânica do Município;

IX – Criar comissões para estudo e trabalho sobre questões pertinentes à assistência social, dentro da perspectiva da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e do Sistema Único da Assistência Social (SUAS);

X – Criar ou promover canais interinstitucionais de participação popular, garantindo a informação e publicidade do conteúdo, do processamento e do resultado da Política de Assistência Social;

XI – Convocar num processo articulado com a Conferência Nacional, a Conferência Municipal de Assistência Social, bem como aprovar, por deliberação da maioria de seus membros, as normas de funcionamento da mesma e constituir comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno;

XII – Exercer a fiscalização da movimentação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, direcionando a aplicação dos recursos, bem como apreciando a prestação de contas anual apresentada pelo mesmo;

XIII – Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

XIV – Elaborar a Regulamentação do Fundo Municipal de Assistência Social;

XV - Divulgar no Boletim do Município todas as suas Resoluções, bem como os balanços anuais do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) e os respectivos pareceres emitidos;

XVI – Convocar audiência pública anual para prestação de contas do FMAS (Fundo Municipal de Assistência Social) e apresentação das ações do CMAS de Recreio/MG (Conselho Municipal de Assistência Social);

XVII – Promover em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social ações de capacitação de Conselheiros, por meio de palestras, fóruns e cursos, visando o fortalecimento e a qualificação de seus espaços de articulação, negociação e deliberação, por meio da destinação de recursos financeiros do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS).

### CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO

Art.4º. O CMAS de Recreio/MG será composto por 08 (oito) membros e seus respectivos Suplentes dos quais 4 (quatro) serão nomeados pela Administração Pública Municipal e 4 (quatro) eleitos, pelos pares, na Sociedade Civil, seguindo a seguinte divisão:

#### I – Poder Público Municipal:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;

#### II – Da sociedade Civil

- a) 03 (três) representantes de entidades não governamental;
- b) 01 (um) representante de usuários da Assistência Social;

Art. 5º. Cada Titular do CMAS de Recreio/MG, terá um Suplente oriundo da mesma categoria representativa.

Art. 6º. O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não remunerado.

### CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO

Art.7º. O CMAS de Recreio/MG será administrado por:

I – 01 (um) Presidente

II – 01 (um) Vice-Presidente

III – 01 (um) Primeiro Secretário

IV – 01 (um) Segundo Secretário

§1º - A Presidência será exercida por Conselheiro representante da Sociedade Civil e, ou, da Administração Pública, eleito por voto secreto dos Conselheiros pelo período de (01) um ano;

§2º. O Conselho Municipal de Assistência Social terá uma Secretaria Executiva, com pessoal técnico e administrativo, podendo ser composta por servidores municipais, diretamente subordinada à Presidência.

Art.8º. Compete ao Presidente:

I – representar o CMAS judicial ou extrajudicialmente;

II – convocar, abrir, presidir, suspender e encerrar as reuniões ordinárias e,ou, extraordinárias;

III – dar posse ao respectivo suplente, na vacância do titular;

IV – convocar os suplentes, com antecedência mínima de 12 (doze) horas,quando da substituição do respectivo Conselheiro Titular;

V – resolver questões de ordem surgidas durante o debate;

VI – apor nos processos concluídos, o despacho final ou de mero expediente;

VII – trabalhar pela integração e articulação entre o CMAS de Recreio/MG e demais Conselhos municipais, e as instâncias Estadual e Federal;

VIII – instituir e compor comissões de trabalho que poderão ser formadaspor Conselheiros Titulares e, ou, Suplentes, a fim de otimizar as ações do CMAS de Recreio;

IX – instituir fóruns específicos para estudo e avaliação das ações da rede de proteção social básica e rede de proteção social especial;

X – participar de debates e plenárias, sempre que necessário;

XI – superintender os serviços da Secretaria Executiva do CMAS de Recreio/MG;

XII – cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;

XIII – convocar o Vice Presidente, para substituí-lo, sempre que necessário,com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

XIV – em caso de renúncia ao cargo, apresentar justificativa formal com antecedência mínima de 15 dias da data da reunião que irá apreciar o pedido;

Art. 9º. Compete ao Vice Presidente substituir o Presidente em suas faltasou impedimentos e colaborar com o mesmo em suas atribuições.

Art.10. Compete ao Primeiro Secretário:

I – redigir as atas das reuniões;

II – proceder à leitura das atas nas reuniões;

III – convocar o Segundo Secretário para substituí-lo, sempre que necessário, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro horas);

IV – encaminhar e responsabilizar-se, pela guarda dos documentos pertinentes ao CMAS de Recreio/MG;

Art.11. Compete ao Segundo Secretário substituir o primeiro Secretário em sua ausência ou impedimento.

Art. 12. São atribuições da Secretaria Executiva:

I – subsidiar o Plenário com assessoria técnica, podendo requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligados à área de assistência social, para dar suporte e/ou prestar apoio técnico-logístico ao Conselho;

II – prestar o necessário apoio técnico-administrativo ao Conselho, suas comissões e Grupos de Trabalho, fornecendo as condições para o cumprimento das competências legais expressas neste Regimento;

III – preparar, antecipadamente, as reuniões do Plenário do Conselho, incluindo convites a apresentadores de temas previamente aprovados, preparação de informes, remessas de material aos Conselheiros e outras providências;

IV - Acompanhar as Plenárias, assistir ao Presidente e anotar os pontos mais relevantes visando a checagem da redação final da ata;

V – Dar encaminhamento às conclusões do Plenário, inclusive fazendo divulgar suas Resoluções;

VI – Despachar com a Presidência os processos e expedientes de rotina;

VII – Acompanhar o encaminhamento dado às Resoluções e outras deliberações emanadas do Conselho.

Art. 13. Aos Conselheiros compete:

I – comparecer às reuniões do CMAS de Recreio/MG em dias e horários fixados;

II – comunicar a Presidência, por e-mail, por telefone ou WhatsApp, a impossibilidade de comparecimento às reuniões, com antecedência mínima de 12 (doze) horas;

III – comunicar o seu suplente com antecedência mínima de 12 (doze) horas, quando da impossibilidade de comparecer às reuniões;

IV – participar de comissões e, ou grupos de trabalho para os quais forem designados;

V – elaborar, nos prazos pré-estabelecidos, os pareceres e informações solicitadas;

VI – apresentar e defender proposições sobre assuntos de interesse da área da assistência social;

VII – requerer, apresentando justificativa, com a aprovação de 1/3 (um terço) dos Conselheiros Titulares, a convocação de reunião extraordinária, com antecedência mínima de 48 horas;

VIII – renunciar e, ou, pedir afastamento provisório do cargo comunicando ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, por escrito;

IX – desincompatibilizar obrigatoriamente do cargo de Conselheiro, no caso de candidatura a cargo eletivo, 90 dias antes da data do pleito, conforme legislação vigente,

X - apreciar e deliberar sobre matérias submetidas ao Conselho para votação;

XI - desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento da função de Conselheiro e ao funcionamento do Conselho

Parágrafo Único: É vedado aos Conselheiros a utilização do cargo para benefícios próprios e apresentar-se em qualquer lugar com conduta inadequada e/ou inconveniente que venha a ferir o decoro, sua responsabilidade de Conselheiro e o nome do CMAS de Recreio/MG.

## CAPÍTULO V - DAS REUNIÕES

Art.14. O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Recreio é o fórum de deliberação plena e conclusiva, de acordo com os requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento;

Art.15. O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Recreio/MG– reunir-se-á ordinariamente, 01 (uma) vez ao mês, e extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou em decorrência de requerimento dos Conselheiros na forma do inciso VII do artigo 14 deste Regimento;

Art.16. As reuniões extraordinárias do CMAS de Recreio/MG serão convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, através de convocação, e-mail ou telefone, discriminando o assunto a ser apreciado;

Art.17. Nas reuniões deliberativas, somente terão direito a voto os Conselheiros titulares;

Parágrafo Único: Os Conselheiros Suplentes somente terão direito a voto quando estiverem em substituição aos Conselheiros Titulares, desde que a ausência dos mesmos tenha sido formalizada, conforme previsto nos incisos II e III, do art. 14 deste Regimento.

Art.18. O Conselheiro representante do Poder Público que faltar a 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, sem justificativa, será notificado e o fato comunicado à Secretaria Municipal e, ou, Fundação, para tomada de providências necessárias à sua substituição, no prazo máximo de 30 dias.

Art.19. O Conselheiro representante da Sociedade Civil que faltar a 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, sem justificativa, será notificado e o fato comunicado à sua representação, para tomada de providências necessárias à sua substituição, no prazo máximo de 30 dias.

Art.20. As reuniões serão realizadas com a presença da maioria simples dos Conselheiros em primeira chamada, ou em segunda chamada, meia hora após, com 1/3 (um terço) dos Conselheiros.

Art.21. As deliberações serão feitas por votação, por maioria simples dos presentes.

Art.22. As decisões do CMAS de Recreio/MG serão consubstanciadas em Resoluções, quando necessário, e encaminhadas mediante ofício, ao Secretário da SMAS, para publicação no Boletim do Município.

## CAPÍTULO VI - DAS ELEIÇÕES

Art.23. Os Conselheiros, Titulares e Suplentes, representantes do Poder Público serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação do titular da entidade não governamental, na forma do inciso I do artigo 5º, deste Regimento Interno.

Art.24. A eleição da sociedade civil ocorrerá em foro próprio, coordenada pela Sociedade Civil e pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Recreio.

§1º - A eleição de que trata o caput do artigo será precedida de ampla divulgação e publicação na imprensa local com 30 (trinta) dias de antecedência.

§2º - A votação se efetivará através do escrutínio secreto, e os votos colocados em urna serão apurados por mesa apuradora, previamente constituída;

§3º - Os critérios para habilitação dos candidatos serão definidos em Regimento Interno que deverá ser aprovado pelo Plenário do Conselho e divulgado no Boletim do Município.

Art.25. Os Conselheiros Titulares e Suplentes representantes de entidades de trabalhadores da área de assistência social e de sindicatos de trabalhadores de qualquer categoria profissional serão escolhidos pelos respectivos órgãos representativos.

§1º. A SDS e o CMAS de Recreio/MG deverão promover no mês subsequente ao da posse, curso de capacitação de Conselheiros;

§2º - Ficam obrigados os Conselheiros eleitos a efetiva participação no curso de capacitação;

§3º - A posse dos Conselheiros eleitos dar-se-á no mesmo mês da eleição.

Art.26. Na vacância do cargo de Conselheiro Titular, é declarado Titular o seu Suplente devendo a representação indicar seu substituto.

Art.27. Os Conselheiros do CMAS de Recreio/MG poderão ser reconduzidos para mais um mandato, desde que referendados pelos fóruns ou autoridades que os indicaram.

Art.28. Para os cargos da administração do CMAS de Recreio/MG, todos os Conselheiros Titulares poderão inscrever-se, sendo que a escolha será por processo eletivo, através de voto secreto.

Parágrafo único: A eleição do corpo diretivo ocorrerá em um único turno de votação, realizada em reunião especialmente convocada, e será instalada com a presença da maioria simples dos Conselheiros titulares.

## CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.29. O Presente Regimento Interno poderá ser alterado parcial ou totalmente, através de proposta expressa de qualquer um dos membros do CMAS de Recreio/MG, encaminhada por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da reunião que deverá apreciá-la.

Art.30. As alterações regimentais serão apreciadas em reuniões extraordinárias, convocadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, abertas com quórum de 2/3 dos membros, e as matérias aprovadas por maioria simples.

Art.31. Os assuntos tratados e deliberações do CMAS de Recreio/MG serão registrados em ata, a qual será lida e aprovada em reunião subsequente.

Art.32. Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos pela maioria simples do CMAS de Recreio/MG em assembleia ordinária e, ou extraordinária.

Art.33. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Recreio, 08 de novembro de 2017.

**Danilo Francisco da Silva**

**Presidente Conselho Municipal de Assistência Social Recreio - MG**